



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 005/2011

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º da Constituição Federal e às determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

a) ANexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2012;

b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2012/2014;

c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2012/2014;

d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2012/2014;

e) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2012/2014;

f) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2010;

g) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2012;

h) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2008 a 2010;

i) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

j) Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

k) Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS;

l) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;

m) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

n) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;

o) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2012/2014.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo deverão ser elaborados com base na Portaria STN n. 249 de 30 de abril de 2010.

§ 3º - as informações contidas nos anexos I e II constarão no PPA 2010/213 e 2014.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, será utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, deve ser considerado o aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 7º - como providências, previstas na Tabela 10, o Município considerará como fonte de recursos para os créditos adicionais a reserva de Contingência e a anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2012.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2007 a 2010) e a previsão para 2011.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art.14 da Lei Complementar nº101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2012, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2010-2013), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2012, deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta da STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta da STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2012, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2012 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único – O município não gastará menos de 2%(dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2%(dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem vinculados à promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo, na execução orçamentária e financeira, identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar n. 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 17 - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2011, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo dentro do prazo de 120(cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2011.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 - As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2012 em relação ao exercício financeiro de 2011, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2012.

Art. 22 - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2012.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2012, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, o valor resultante da aplicação do percentual de 7%(sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas na Resolução Normativa nº 001/2005 do Tribunal de Contas de Alagoas acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da verba indenizatória da atividade parlamentar será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo, que será enviada pelo Poder Executivo até 30/06/2011.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2012.

Art. 33– Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2011, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2012, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos a extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar n. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37– Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão em até 15 (quinze) dias após a sanção da presente Lei, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal e criação de plano de carreira para os demais servidores;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório e/ou gratificação aos servidores em exercício de cargo efetivo e de cargo em comissão ou função de confiança, respeitadas as exigências do § 4º do art. 39 da Constituição Federal e do § 4º do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III, IV e VII;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado os que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2012, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2012, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 22 de julho de 2011.


ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente


JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário



Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/09/11

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Nilton Costa da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 005/2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências*", sou da seguinte opinião:

Depois de avaliar a matéria em deliberação, esta comissão opina sobre a sua legítima constitucionalidade. Assim sendo, dou o meu parecer favorável esperando que no pleno deste Poder Legislativo a referida matéria venha a receber aprovação final.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em de de

Nilton
Relator

Abilio
Presidente

Abilio
Membro



Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/07/11

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

PARECER DE MÉRITO (INICIAL) DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Membros desta Comissão foram acionados para apresentar parecer de acordo com o Regimento Interno, sobre o Projeto de Lei nº 005/2011 de 15 de abril de 2011, do Poder Executivo, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução do Orçamento para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências, cuja posição é a seguinte:

VOTO DO RELATOR

Tendo o Projeto chegado à Câmara e a esta Comissão tempestivamente, segundo o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, na sua forma e mérito da autoria atendem às exigências legais.

O Projeto registra Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Com relação ao valor destinado à Câmara Municipal é preciso, quando da elaboração do Projeto da Lei de Meios para 2012, cumprir a Resolução Normativa nº 001/2005, do Tribunal de Contas de Alagoas.

A autorização para a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar até o limite de 40% é a constante de projetos anteriores semelhantes sem que seja possível opinar quanto à sua necessidade em tal percentual por falta de acompanhamento da execução orçamentária deste ano.

Não há evidência do cumprimento do disposto no Projeto, em anos anteriores e no corrente que, apesar de ser também uma exigência constitucional, quanto a divulgação de informações sobre o



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

quadro funcional, mas o Prefeito estabeleceu prazo limite para a publicação diferenciado do estipulado na CF.

No art. 34 do Projeto existem exigências que superam as dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, como veremos abaixo:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

A afirmação está sendo feita, também, em virtude da redação do disposto no 2º do art. 165 da Constituição Federal, a seguir:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Da mesma forma, com relação à LDO, assim dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

" Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O Projeto não veio acompanhado e nem foi enviada antecipadamente a informação de que trata o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Diante do exposto, este relator é de opinião que o Projeto deve seguir as demais etapas do processo legislativo.

DECISÃO DA COMISSÃO

Considerando o competente relato acima, esta Comissão é favorável ao voto do relator quanto ao encaminhamento do Projeto para as demais etapas do processo legislativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de , em 22 de julho de 2011

Presidente : _____

- José Walter dos Santos

Relator : _____

- Edilson Onorio Soares

Membro: _____

- Sebastião da Silva Rocha



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL

RECEBIDO EM 15/04/11

Funcionário

PREFEITO: CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL

Liv. nº 04 Fis. nº 28

Protocolo nº 0040/2011

Em 15/04/11

Protocolista

MARECHAL DEODORO/AL, em 15 de abril de 2011

Senhor Presidente,

Em cumprimento à Legislação em vigor, estamos encaminhando para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, bem como o Anexo de Metas Fiscais exigidas pela Lei Complementar nº 101/00 (art. 4º).

Vale ressaltar que os valores apresentados poderão sofrer alterações por ocasião da elaboração do Orçamento, principalmente no que compreende a Receita e a Despesa de Capital, visto que dependem em quase sua totalidade, de convênios com outras Esferas de Governo, bem como de novas tendências de arrecadação, que na maioria das vezes faz elevar a previsão da receita.

Certos da compreensão dos integrantes desse respeitável Poder, ficamos no aguardo da discussão e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CRISTIANO MATHÉUS DA SILVA E SOUSA
PREFEITO

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**

Presidente

PROJETO DE LEI N. 005, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes orientadoras para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º - fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2012;
- b) Anexo II - Estimativa de Arrecadação para 2012/2014;
- c) Anexo III - Meta de Resultado Primário para 2012/2014;
- d) Anexo IV - Meta de Resultado Nominal para 2012/2014;
- e) Tabela 1 - Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2012/2014;
- f) Tabela 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2010;
- g) Tabela 3 - Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2012;
- h) Tabela 4 - Evolução do Patrimônio no período de 2008 a 2010;
- i) Tabela 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- k) Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS;
- l) Tabela 8 - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- m) Tabela 9 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

- n) Tabela 10 - Anexo de riscos fiscais e providências;
- o) Anexo V - Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2012/2014.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo deverão ser elaborados com base na Portaria STN n. 249 de 30 de abril de 2010.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constarão no PPA 2010/2013, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2012, 2013 e 2014.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, será utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, deve ser considerado o aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considerará como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2012.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I-A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II-Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III-Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV-Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI - Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Art.6º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Alterações na legislação tributária;

IV - A variação do índice de preços;

V - A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2007 a 2010) e a previsão para 2011.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar Nº101/2000

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orgamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orgamentária para 2012, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2010-2013), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2012, deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orgamentária Anual para 2012, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orgamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;
- III - Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I - Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de Maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;
- II - Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde;
- III - às ações de assistência social;
- IV - à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único - Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2012, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orgamentária para 2012 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único – O município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem vinculados à promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orgamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orgamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar n. 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orgamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orgamentários consolidados;
- III – anexo dos orgamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orgamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2011, sua respectiva proposta orgamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, ser incluída no projeto de lei orgamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orgamentária para apreciação do Legislativo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orgamentária de 2011.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e correspondência, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2012 em relação ao exercício financeiro de 2011, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2012.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º – Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º – Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2012.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2012, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais
Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, o valor resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas na Resolução Normativa nº 001/2005 do Tribunal de Contas de Alagoas acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

diretamente por aquele Poder. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da verba indenizatória da atividade parlamentar será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo, que será enviada pelo Poder Executivo até 30/06/2011.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, esporte, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º – a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2012.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2011, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2012, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º – A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º – Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos a extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar n. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão em até 15 (quinze) dias após a sanção da presente Lei, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal e criação de plano de carreira para os demais servidores;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório e/ou gratificação aos servidores em exercício de cargo efetivo e de cargo em comissão ou função de confiança respeitadas as exigências do §4º do art. 39 da Constituição Federal e do §4º do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III, IV e VII;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Art. 39 – No exercício de 2012, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orgamentária para o exercício financeiro de 2012 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2012, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orgamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

d) realização de obras com recursos próprios

II - No Poder Legislativo:

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário

c) aquisição de material de consumo

d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos sociais;

II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III - das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV - das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V - das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII - das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessação de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V - a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MATHIEUS DA SILVA E SOUSA
PREFEITO

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 1 PREFEITURA									
Órgão:	01.00 CÂMARA MUNICIPAL		332.639.225,00	0,00	99.529.038,00	233.010.187,00	71.471.752,00	0,00	233.010.187,00
	Unidade:	01.10 CÂMARA MUNICIPAL	15.914.868,00	0,00	3.887.400,00	12.027.468,00	4.062.333,00	0,00	12.027.468,00
			15.914.868,00	0,00	3.887.400,00	12.027.468,00	4.062.333,00	0,00	12.027.468,00
14 AÇÕES LEGISLATIVAS									
2.001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		15.914.868,00	0,00	3.887.400,00	12.027.468,00	4.062.333,00	0,00	12.027.468,00
Órgão:	02.00 GABINETE DO PREFEITO		18.101.125,00	0,00	3.826.213,00	14.274.912,00	4.721.127,00	0,00	14.274.912,00
	Unidade:	02.20 GABINETE DO PREFEITO	18.101.125,00	0,00	3.826.213,00	14.274.912,00	4.721.127,00	0,00	14.274.912,00
2 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA									
2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		14.423.426,00	0,00	2.917.563,00	11.505.863,00	3.791.837,00	0,00	11.505.863,00
2.003	MANUTENÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.877.699,00	0,00	458.650,00	1.419.049,00	479.290,00	0,00	1.419.049,00
2.046	MANUT. DO PROG. PRONASCI - APAREL. DO GAB. DE GESTÃO IN ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.800.000,00	0,00	450.000,00	1.350.000,00	450.000,00	0,00	1.350.000,00
Órgão:	03.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		3.621.276,00	0,00	884.542,00	2.736.734,00	924.344,00	0,00	2.736.734,00
	Unidade:	03.30 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.621.276,00	0,00	884.542,00	2.736.734,00	924.344,00	0,00	2.736.734,00
2 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA									
2.004	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		3.621.276,00	0,00	884.542,00	2.736.734,00	924.344,00	0,00	2.736.734,00
Órgão:	04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		26.778.839,00	0,00	7.485.157,00	19.293.682,00	6.233.612,00	0,00	19.293.682,00
	Unidade:	04.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	26.778.839,00	0,00	7.485.157,00	19.293.682,00	6.233.612,00	0,00	19.293.682,00
1 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA									
2.005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		18.114.651,00	0,00	5.314.857,00	12.799.794,00	4.088.127,00	0,00	12.799.794,00
2.006	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		6.635.688,00	0,00	1.670.800,00	4.964.888,00	1.645.985,00	0,00	4.964.888,00

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 1 PREFEITURA									
Órgão: Unidade:	04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		332.539.225,00	0,00	99.529.038,00	233.010.187,00	71.471.752,00	0,00	233.010.187,00
			26.778.839,00	0,00	7.485.157,00	19.293.692,00	6.233.612,00	0,00	19.293.692,00
	04.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		26.778.839,00	0,00	7.485.157,00	19.293.692,00	6.233.612,00	0,00	19.293.692,00
2 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA									
2.050	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA GUARDA MI/ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		440.000,00	0,00	110.000,00	330.000,00	110.000,00	0,00	330.000,00
2.051	MANUTENÇÃO DO PROG. DE APARELHAMENTO DA GUARDA MI/ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.588.500,00	0,00	389.500,00	1.199.000,00	389.500,00	0,00	1.199.000,00
Órgão: Unidade:	05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		17.954.516,00	0,00	4.829.722,00	13.124.794,00	4.199.061,00	0,00	13.124.794,00
			17.954.516,00	0,00	4.829.722,00	13.124.794,00	4.199.061,00	0,00	13.124.794,00
	05.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		17.954.516,00	0,00	4.829.722,00	13.124.794,00	4.199.061,00	0,00	13.124.794,00
0 OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0.008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		8.759.542,00	0,00	2.136.584,00	6.622.958,00	2.092.731,00	0,00	6.622.958,00
1 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA									
2.007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		8.882.491,00	0,00	2.616.810,00	6.265.681,00	2.026.568,00	0,00	6.265.681,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		312.483,00	0,00	76.328,00	236.155,00	79.762,00	0,00	236.155,00
Órgão: Unidade:	06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		28.657.807,00	0,00	6.959.789,00	21.698.018,00	7.206.983,00	0,00	21.698.018,00
			28.657.807,00	0,00	6.959.789,00	21.698.018,00	7.206.983,00	0,00	21.698.018,00
	06.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		28.657.807,00	0,00	6.959.789,00	21.698.018,00	7.206.983,00	0,00	21.698.018,00
3 EDUCAÇÃO PARA TODOS									
1.003	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR								
	Meta física		4,000	0,000	1,000	3,000	1,000	0,000	3,000
	Meta financeira		400.000,00	0,00	100.000,00	300.000,00	100.000,00	0,00	300.000,00
1.040	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS JUNTO AO FNDE - PTA								
	Meta física		4,000	0,000	1,000	3,000	1,000	0,000	3,000
	Meta financeira		300.000,00	0,00	75.000,00	225.000,00	75.000,00	0,00	225.000,00

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 1 PREFEITURA									
Órgão:	06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		332.539.225,00	0,00	99.529.038,00	233.010.187,00	71.471.752,00	0,00	233.010.187,00
Unidade:	06.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		28.657.807,00	0,00	6.959.789,00	21.698.018,00	7.206.983,00	0,00	21.698.018,00
			28.657.807,00	0,00	6.959.789,00	21.698.018,00	7.206.983,00	0,00	21.698.018,00
3 EDUCAÇÃO PARA TODOS									
2.010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		2.185.082,00	0,00	533.733,00	1.651.349,00	557.751,00	0,00	1.651.349,00
2.011	QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		2.359.997,00	0,00	576.458,00	1.783.539,00	602.399,00	0,00	1.783.539,00
2.012	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - F ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		26.824,00	0,00	6.552,00	20.272,00	6.847,00	0,00	20.272,00
2.026	PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL/ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.169.132,00	0,00	285.575,00	883.557,00	298.425,00	0,00	883.557,00
2.030	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		129.902,00	0,00	31.730,00	98.172,00	33.158,00	0,00	98.172,00
2.040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		134.123,00	0,00	32.760,00	101.363,00	34.236,00	0,00	101.363,00
2.041	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		134.123,00	0,00	32.760,00	101.363,00	34.236,00	0,00	101.363,00
2.042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		19.242.381,00	0,00	4.642.700,00	14.599.681,00	4.819.460,00	0,00	14.599.681,00
2.043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		268.243,00	0,00	65.521,00	202.722,00	68.471,00	0,00	202.722,00
2.047	MANUTENÇÃO DO PROG. EDUCANDO PARA CIDADANIA - ESCOLAR/ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.052.000,00	0,00	263.000,00	789.000,00	263.000,00	0,00	789.000,00
2.048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIDEO MONITORAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.256.000,00	0,00	314.000,00	942.000,00	314.000,00	0,00	942.000,00

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - CÂMARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo I - Metas e Prioridades para Administração para 2012

Seleção: Alteração em 03/01/2011 (A) - PPA 2010-2013, nº 983 de 30/12/2009

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 1 PREFEITURA									
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINFRA									
Unidade: 07.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINFRA									
4	ESTRUTURANDO MARECHAL								
1.006	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	CÉLULAS CONSTRUÍDAS (UNI)	332.539.225,00	0,00	99.529.038,00	233.010.187,00	71.471.752,00	0,00	233.010.187,00
	Meta física	4.000		0,00	2.000	2.000	2.000	0,00	2.000
	Meta financeira	4.040.000,00		0,00	2.020.000,00	2.020.000,00	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00
1.007	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO	CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO CONSTRUÍDOS (UNI)	104.879.407,00	0,00	45.242.859,00	59.636.548,00	17.047.799,00	0,00	59.636.548,00
	Meta física	4.000		0,00	4.000	0,00	4.000	0,00	0,00
	Meta financeira	4.400.000,00		0,00	1.100.000,00	3.300.000,00	1.100.000,00	0,00	3.300.000,00
1.008	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU PARALELEPÍPEDOS EM VIAS PI VIAS PAVIMENTADAS (M2)		104.879.407,00						
	Meta física	331.500		0,00	82.875	248.625	82.875	0,00	248.625
	Meta financeira	14.955.230,00		0,00	3.476.196,00	11.479.034,00	3.968.630,00	0,00	11.479.034,00
1.009	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	SISTEMA AMPLIADO (KM)							
	Meta física	48.000		0,00	0,00	48.000	12.000	0,00	48.000
	Meta financeira	2.102.500,00		0,00	0,00	2.102.500,00	500.000,00	0,00	2.102.500,00
1.010	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS	PRAÇAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS (UNI)							
	Meta física	8.000		0,00	1.000	7.000	3.000	0,00	7.000
	Meta financeira	2.350.000,00		0,00	1.000.000,00	1.350.000,00	150.000,00	0,00	1.350.000,00
1.011	MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM	REDE MANTIDA E/OU AMPLIADA (KM)							
	Meta física	32.000		0,00	32.000	0,00	32.000	0,00	0,00
	Meta financeira	5.213.500,00		0,00	1.000.000,00	4.213.500,00	1.300.000,00	0,00	4.213.500,00
1.019	URBANIZAÇÃO DA PRAINHA DA BARRA NOVA	PRAINHA URBANIZADA (M2)							
	Meta física	80.000		0,00	0,00	80.000	0,00	0,00	80.000
	Meta financeira	350.000,00		0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
1.023	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	MATADOURO CONSTRUÍDO (UNI)							
	Meta física	1.000		0,00	0,00	1.000	0,00	0,00	1.000
	Meta financeira	977.500,00		0,00	0,00	977.500,00	0,00	0,00	977.500,00
1.024	CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	MERCADO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNI)							
	Meta física	1.000		0,00	0,00	1.000	0,00	0,00	1.000
	Meta financeira	170.000,00		0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
1.034	URBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR	ORLA URBANIZADA (M2)							
	Meta física	80.000		0,00	0,00	80.000	0,00	0,00	80.000
	Meta financeira	20.045.000,00		0,00	11.000.000,00	9.045.000,00	0,00	0,00	9.045.000,00
1.036	URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DO FRANCÊS	ORLA URBANIZADA (M2)							
	Meta física	200.000		0,00	100.000	100.000	0,00	0,00	100.000
	Meta financeira	18.260.000,00		0,00	17.000.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	1.260.000,00

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 1 PREFEITURA									
Órgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINFRA	332.539.225,00	0,00	99.529.038,00	233.010.187,00	71.471.752,00	0,00	233.010.187,00
Unidade:	07.70	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINFRA	104.879.407,00	0,00	45.242.859,00	59.636.548,00	17.047.799,00	0,00	59.636.548,00
4 ESTRUTURANDO MARECHAL									
2.017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINF ATIVIDADE MANTIDA (EXE)		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física								10.455.634,00
	Meta financeira		14.766.956,00	0,00	4.311.322,00	10.455.634,00	3.480.738,00	0,00	10.455.634,00
2.018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA								
	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		12.375.646,00	0,00	3.145.033,00	9.230.613,00	3.286.559,00	0,00	9.230.613,00
2.019	MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA DO MUNICÍPIO								
	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		4.873.075,00	0,00	1.190.308,00	3.682.767,00	1.243.872,00	0,00	3.682.767,00
Órgão:	08.00	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, REC. HIDRIC. E TECNOL.	2.516.194,00	0,00	602.330,00	1.913.864,00	654.115,00	0,00	1.913.864,00
Unidade:	08.80	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, REC. HIDRIC. E TECNOL.	2.516.194,00	0,00	602.330,00	1.913.864,00	654.115,00	0,00	1.913.864,00
12 MEIO AMBIENTE AUTO-SUSTENTÁVEL									
1.013	DESASSOREAMENTO DE RIOS E LAGOAS		4,000	0,000	1,000	3,000	1,000	0,000	3,000
	Meta física								
	Meta financeira		400.000,00	0,00	100.000,00	300.000,00	100.000,00	0,00	300.000,00
2.020	MANUTENÇÃO DA SECRET DE MEIO-AMBIENTE, REC HIDRICOS I ATIVIDADE MANTIDA (EXE)		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		2.116.194,00	0,00	502.330,00	1.613.864,00	554.115,00	0,00	1.613.864,00
Órgão:	09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21.469.993,00	0,00	1.889.810,00	19.580.183,00	2.547.892,00	0,00	19.580.183,00
Unidade:	09.90	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21.469.993,00	0,00	1.889.810,00	19.580.183,00	2.547.892,00	0,00	19.580.183,00
11 SAÚDE E CIDADANIA									
5.001	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE SEDE CONSTRUÍDA (UNI)		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta física								
	Meta financeira		300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
5.013	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA								
	SISTEMA AMPLIADO (UNI)		4,000	0,000	1,000	3,000	1,000	0,000	3,000
	Meta física								
	Meta financeira		2.150.000,00	0,00	500.000,00	1.650.000,00	550.000,00	0,00	1.650.000,00
5.014	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO								
	SISTEMA AMPLIADO (UNI)		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta física								
	Meta financeira		13.647.500,00	0,00	0,00	13.647.500,00	700.000,00	0,00	13.647.500,00
6.010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		3.001.663,00	0,00	798.129,00	2.203.534,00	704.045,00	0,00	2.203.534,00

Estado de Alagoas
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
Anexo I - Metas e Prioridades para Administração para 2012
 Seleção: Alteração em 03/01/2011 (A) - PPA 2010-2013, nº 983 de 30/12/2009

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 1 PREFEITURA									
Órgão:	09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	332.539.225,00	0,00	99.529.038,00	233.010.187,00	71.471.752,00	0,00	233.010.187,00
	Unidade:	09.90	21.469.993,00	0,00	1.889.810,00	19.580.183,00	2.547.692,00	0,00	19.580.183,00
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21.469.993,00	0,00	1.889.810,00	19.580.183,00	2.547.692,00	0,00	19.580.183,00
11 SAÚDE E CIDADANIA									
6.034	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
		Meta física	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
		Meta financeira	178.830,00	0,00	43.681,00	135.149,00	45.647,00	0,00	135.149,00
6.038	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE DA PAZ	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
		Meta física	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
		Meta financeira	1.032.000,00	0,00	258.000,00	774.000,00	258.000,00	0,00	774.000,00
6.039	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIVA CIDADÃO	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
		Meta física	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
		Meta financeira	1.160.000,00	0,00	290.000,00	870.000,00	290.000,00	0,00	870.000,00
Órgão:	11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.836.779,00	0,00	5.823.999,00	18.112.780,00	6.246.120,00	0,00	18.112.780,00
	Unidade:	11.11	22.710.744,00	0,00	5.524.525,00	17.186.219,00	5.833.170,00	0,00	17.186.219,00
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
13 ASSITÊNCIA SOCIAL MAIS PERTO DE VOCÊ									
5.005	CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DE SOPA	FÁBRICA CONSTRUÍDA (UNI)							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta financeira	985.818,00	0,00	276.000,00	709.818,00	288.420,00	0,00	709.818,00
5.006	CONST. DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA PORTAD. DE DEFIC CENTRO CONSTRUÍDO (UNI)								
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta financeira	325.480,00	0,00	40.000,00	285.480,00	41.800,00	0,00	285.480,00
5.007	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CASAS POPULARES	CASAS CONSTRUÍDAS (UNI)							
		Meta física	1.600,000	0,000	300,000	1.300,000	500,000	0,000	1.300,000
		Meta financeira	15.256.750,00	0,00	3.750.000,00	11.506.750,00	3.650.000,00	0,00	11.506.750,00
5.024	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA IDOSOS	CENTRO CONSTRUÍDO (UNI)							
		Meta física	1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
		Meta financeira	495.000,00	0,00	0,00	495.000,00	495.000,00	0,00	495.000,00
6.011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
		Meta física	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
		Meta financeira	1.486.509,00	0,00	363.098,00	1.123.411,00	379.437,00	0,00	1.123.411,00
6.012	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO AL	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
		Meta física	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
		Meta financeira	470.553,00	0,00	150.000,00	320.553,00	156.750,00	0,00	320.553,00
6.013	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁ	CESTAS DISTRIBUÍDAS (UNI)							
		Meta física	2.900,000	0,000	600,000	2.300,000	800,000	0,000	2.300,000
		Meta financeira	260.000,00	0,00	60.000,00	200.000,00	70.000,00	0,00	200.000,00

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 1 PREFEITURA									
Órgão:	11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		332.539.225,00	0,00	99.529.038,00	233.010.187,00	71.471.752,00	0,00	233.010.187,00
Unidade:	11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		23.938.779,00	0,00	5.823.999,00	18.112.780,00	6.246.120,00	0,00	18.112.780,00
			22.710.744,00	0,00	5.524.525,00	17.186.219,00	5.933.170,00	0,00	17.186.219,00
13 ASSSITÊNCIA SOCIAL MAIS PERTO DE VOCÊ									
6.014	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		894.142,00	0,00	218.405,00	675.737,00	228.233,00	0,00	675.737,00
6.015	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	BOLSAS DISTRIBUÍDAS (UNI)							
	Meta física		3.000,000	0,000	3.000,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		44.722,00	0,00	44.722,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.029	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		111.770,00	0,00	27.300,00	84.470,00	28.530,00	0,00	84.470,00
6.040	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MULHERES DA PAZ	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		2.380.000,00	0,00	595.000,00	1.785.000,00	595.000,00	0,00	1.785.000,00
Unidade:	11.13 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT		1.226.035,00	0,00	299.474,00	926.561,00	312.950,00	0,00	926.561,00
13 ASSSITÊNCIA SOCIAL MAIS PERTO DE VOCÊ									
6.035	MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DAS CRIANÇAS E ADOLESC	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.226.035,00	0,00	299.474,00	926.561,00	312.950,00	0,00	926.561,00
Órgão:	12.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		3.348.494,00	0,00	827.550,00	2.520.944,00	845.889,00	0,00	2.520.944,00
Unidade:	12.12 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		3.348.494,00	0,00	827.550,00	2.520.944,00	845.889,00	0,00	2.520.944,00
9 APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA									
1.014	ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA LIVRE	FEIRA ESTRUTURADA (UNI)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		680.000,00	0,00	170.000,00	510.000,00	170.000,00	0,00	510.000,00
1.016	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		120.000,00	0,00	30.000,00	90.000,00	30.000,00	0,00	90.000,00
1.017	IMPLANT. DO PROG. DE ASSIST. AO PEQUENO E MÉDIO AGRICUL	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		600.000,00	0,00	150.000,00	450.000,00	150.000,00	0,00	450.000,00
1.020	CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	VIVEIRO CONSTRUÍDO (UNI)							
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		80.000,00	0,00	20.000,00	60.000,00	20.000,00	0,00	60.000,00

Estado de Alagoas
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - CÂMARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo I - Metas e Prioridades para Administração para 2012

Seleção: Alteração em 03/01/2011 (A) - PPA 2010-2013, nº 983 de 30/12/2009

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA	
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011					
Entidade: 1 PREFEITURA Órgão: 12.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Unidade: 12.12 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			332.539.225,00	0,00	99.529.038,00	233.010.187,00	71.471.752,00	0,00	233.010.187,00	
			3.348.494,00	0,00	827.550,00	2.520.944,00	845.889,00	0,00	2.520.944,00	
			3.348.494,00	0,00	827.550,00	2.520.944,00	845.889,00	0,00	2.520.944,00	
	9	APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA								
	2.009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMI	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
		Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	0,000	0,000	
		Meta financeira		1.668.494,00	0,00	407.550,00	1.260.944,00	425.889,00	0,00	1.260.944,00
	2.021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
		Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	0,000	0,000	
		Meta financeira		200.000,00	0,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	0,00	150.000,00
Órgão: 13.00 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Unidade: 13.13 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE			39.697.344,00	0,00	11.180.910,00	28.516.434,00	11.640.800,00	0,00	28.516.434,00	
			39.697.344,00	0,00	11.180.910,00	28.516.434,00	11.640.800,00	0,00	28.516.434,00	
1	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA									
1.053	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA EDIF. ADM	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000	
	Meta financeira		4.151.851,00	0,00	2.000.000,00	2.151.851,00	1.052.250,00	0,00	2.151.851,00	
1.054	AMPLIAÇÃO, REFORMA, REAPAR. SIST. ÁGUA	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000	
	Meta financeira		3.281.202,00	0,00	0,00	3.281.202,00	1.604.500,00	0,00	3.281.202,00	
2.024	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000	
	Meta financeira		18.568.927,00	0,00	4.777.057,00	13.791.870,00	4.440.524,00	0,00	13.791.870,00	
2.031	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000	
	Meta financeira		13.695.364,00	0,00	4.403.853,00	9.291.511,00	4.543.526,00	0,00	9.291.511,00	
Órgão: 14.00 SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE - SMTT Unidade: 14.14 SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE - SMTT			715.313,00	0,00	174.725,00	540.588,00	182.586,00	0,00	540.588,00	
			715.313,00	0,00	174.725,00	540.588,00	182.586,00	0,00	540.588,00	
8	RESPEITO AO TRÂNSITO									
2.025	MANUTENÇÃO DA SUPERINT. MUN. DE TRANSP. E TRÂNSITO - SI	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000	
	Meta financeira		715.313,00	0,00	174.725,00	540.588,00	182.586,00	0,00	540.588,00	

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - CÂMARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo I - Metas e Prioridades para Administração para 2012

Seleção: Alteração em 03/01/2011 (A) - PPA 2010-2013, nº 983 de 30/12/2009

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 1 PREFEITURA									
Órgão: Unidade:	17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO	332.539.225,00	0,00	99.529.038,00	233.010.187,00	71.471.752,00	0,00	233.010.187,00
			8.853.396,00	0,00	2.094.908,00	6.758.488,00	1.100.930,00	0,00	6.758.488,00
	17.17	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO	8.853.396,00	0,00	2.094.908,00	6.758.488,00	1.100.930,00	0,00	6.758.488,00
1	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA								
2.028	MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENV. URBAN	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
		Meta física							
		Meta financeira	4.623.396,00	0,00	1.244.908,00	3.378.488,00	1.100.930,00	0,00	3.378.488,00
5	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO PARA O MUNICÍPIO								
1.026	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MERCADO DAS RENDAS	MERCADO CONSTRUÍDO (UNI)		0,000	1,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta física	2,000						
		Meta financeira	900.000,00	0,00	350.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
1.032	ASSESSORIA DO PLANO DIRETOR, Cód. DE EDIF., CONSELHO E PLANO DIRETOR COMPLEMENTADO (ETA)			0,000	2,000	4,000	0,000	0,000	4,000
		Meta física	6,000						
		Meta financeira	180.000,00	0,00	30.000,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
1.038	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MUSEU DA REPÚBLICA	MUSEU CONSTRUÍDO E/OU REFORMADO (UNI)		0,000	1,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta física	2,000						
		Meta financeira	590.000,00	0,00	170.000,00	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00
1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CASA DO PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNI)		0,000	15,000	10,000	0,000	0,000	10,000
		Meta física	25,000						
		Meta financeira	200.000,00	0,00	30.000,00	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
1.050	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO PÓLO PESCADOR	POLO CONSTRUÍDO E/OU REFORMADO (UNI)		0,000	1,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta física	2,000						
		Meta financeira	1.080.000,00	0,00	200.000,00	880.000,00	0,00	0,00	880.000,00
1.051	CONST. E/OU REFORMA DE PAVIMENT. DO CONSERV. DE MÚSIC/ CONSERVATÓRIO CONSTRUÍDO E/OU REFORMADO (UNI)			0,000	1,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta física	2,000						
		Meta financeira	580.000,00	0,00	50.000,00	530.000,00	0,00	0,00	530.000,00
1.052	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO COCADEIRAS	PROJETO IMPLANTADO (UNI)		0,000	1,000	2,000	0,000	0,000	2,000
		Meta física	3,000						
		Meta financeira	690.000,00	0,00	20.000,00	670.000,00	0,00	0,00	670.000,00
Órgão: Unidade:	18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO							
			11.724.305,00	0,00	2.734.558,00	8.989.747,00	2.758.801,00	0,00	8.989.747,00
	18.18	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	11.724.305,00	0,00	2.734.558,00	8.989.747,00	2.758.801,00	0,00	8.989.747,00
6	IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL								
1.001	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	CENTRAL CONSTRUÍDA (UNI)		0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
		Meta física	1,000						
		Meta financeira	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - [CÂMARA]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo I - Metas e Prioridades para Administração para 2012

Seleção: Alteração em 03/01/2011 (A) - PPA 2010-2013, nº 983 de 30/12/2009

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 1 PREFEITURA									
Órgão:	18.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		332.539.225,00	0,00	99.528.038,00	233.010.187,00	71.471.752,00	0,00	233.010.187,00
Unidade:	18.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		11.724.305,00	0,00	2.734.558,00	8.989.747,00	2.758.801,00	0,00	8.989.747,00
			11.724.305,00	0,00	2.734.558,00	8.989.747,00	2.758.801,00	0,00	8.989.747,00
6 IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL									
1.004	CONSTRUÇÃO DA VILA TURÍSTICA								
	Meta física	1.000		0,000	1.000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira	200.000,00		0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.015	REALIZAÇÃO DE EVENTOS GERADORES DE FLUXO TURÍSTICO								
	Meta física	34,000		0,000	8,000	26,000	9,000	0,000	26,000
	Meta financeira	2.822.500,00		0,00	1.000.000,00	1.822.500,00	500.000,00	0,00	1.822.500,00
2.032	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO								
	Meta física	4,000		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira	8.661.805,00		0,00	1.534.558,00	7.127.247,00	2.258.801,00	0,00	7.127.247,00
Órgão:	19.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES								
Unidade:	19.19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES								
				0,00	1.084.566,00	3.285.003,00	1.099.560,00	0,00	3.285.003,00
				0,00	1.084.566,00	3.285.003,00	1.099.560,00	0,00	3.285.003,00
15 ESPORTE PARA TODOS									
1.018	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS								
	Meta física	4,000		0,000	1,000	3,000	1,000	0,000	3,000
	Meta financeira	1.800.000,00		0,00	450.000,00	1.350.000,00	450.000,00	0,00	1.350.000,00
2.033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES								
	Meta física	4,000		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira	1.184.741,00		0,00	289.386,00	895.355,00	302.412,00	0,00	895.355,00
2.034	APOIO AO DESPORTO AMADOR								
	Meta física	4,000		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira	178.828,00		0,00	43.680,00	135.148,00	45.648,00	0,00	135.148,00
2.049	MANUTENÇÃO DO PROG. DE INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ES								
	Meta física	4,000		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira	1.206.000,00		0,00	301.500,00	904.500,00	301.500,00	0,00	904.500,00
Entidade: 3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Órgão:	09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
Unidade:	09.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
				0,00	22.986.170,00	64.715.273,00	20.230.956,00	0,00	64.715.273,00
				0,00	22.986.170,00	64.715.273,00	20.230.956,00	0,00	64.715.273,00
11 SAÚDE E CIDADANIA									
5.002	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE								
	Meta física	7,000		0,000	2,000	5,000	2,000	0,000	5,000
	Meta financeira	2.275.000,00		0,00	660.000,00	1.615.000,00	660.000,00	0,00	1.615.000,00

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Unidade: 09.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
11 SAÚDE E CIDADANIA									
5.003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS CAPS CONSTRUÍDO (UNI)		87.701.443,00	0,00	22.986.170,00	64.715.273,00	20.230.956,00	0,00	64.715.273,00
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		200.000,00	0,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	0,00	150.000,00
5.004	MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES	CASAS MELHORADAS (UNI)		0,000	200,000	600,000	200,000	0,000	600,000
	Meta física		800,000	0,00	550.000,00	1.650.000,00	550.000,00	0,00	1.650.000,00
	Meta financeira		2.200.000,00						
5.008	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE MATERNIDADE	MATERNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA (UNI)		0,000	1,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta física		2,000	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	Meta financeira		2.000.000,00						
5.009	MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O COMBATE À DOENÇA DE CHAGAS MELHORADAS (UNI)			0,000	100,000	300,000	100,000	0,000	300,000
	Meta física		400,000	0,00	250.000,00	750.000,00	250.000,00	0,00	750.000,00
	Meta financeira		1.000.000,00						
5.010	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	VEÍCULO ADQUIRIDO (UNI)		0,000	2,000	6,000	1,000	0,000	6,000
	Meta física		8,000	0,00	143.700,00	437.000,00	99.000,00	0,00	437.000,00
	Meta financeira		580.700,00						
5.011	AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE E CONSULTA VEÍCULO ADQUIRIDO (UNI)			0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta física		1,000	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
	Meta financeira		120.000,00						
5.012	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DIVERSOS - ATENÇÃO BÁSICA	VEÍCULO ADQUIRIDO (UNI)		0,000	11,000	13,000	0,000	0,000	13,000
	Meta física		24,000	0,00	240.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
	Meta financeira		490.000,00						
5.016	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNI)		0,000	4,000	7,000	2,000	0,000	7,000
	Meta física		11,000	0,00	162.509,00	213.035,00	33.276,00	0,00	213.035,00
	Meta financeira		375.544,00						
5.017	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	REDE ESTRUTURADA (UNI)		0,000	1,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta física		2,000	0,00	206.000,00	206.000,00	0,00	0,00	206.000,00
	Meta financeira		412.000,00						
5.018	CONST. E/OU AQUIS. DE EQUIPAM. PARA FARMÁCIA PÚBLICA	FARMÁCIA PÚBLICA CONSTRUÍDA E/OU EQUIPADA (UNI)		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física		4,000	0,00	104.500,00	323.320,00	109.203,00	0,00	323.320,00
	Meta financeira		427.820,00						
5.019	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA/ CENTRO IMPLANTADO (UNI)			0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta física		1,000	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
	Meta financeira		55.000,00						

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Unidade: 09.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
11 SAÚDE E CIDADANIA									
5.020	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	MÓDULOS CONSTRUÍDOS (UNI)	87.701.443,00	0,00	22.986.170,00	64.715.273,00	20.230.956,00	0,00	64.715.273,00
	Meta física		5.000,000	0,000	1.500,000	3.500,000	1.000,000	0,000	3.500,000
	Meta financeira		20.000.000,00	0,00	6.000.000,00	14.000.000,00	4.000.000,00	0,00	14.000.000,00
5.021	IMPLANT. DO PROG. DE CRESCIM. E DESENV. DE CRIANÇAS	PROGRAMA IMPLANTADO (UNI)	87.701.443,00	0,00	22.986.170,00	64.715.273,00	20.230.956,00	0,00	64.715.273,00
	Meta física		4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira		299.471,00	0,00	73.150,00	226.321,00	76.440,00	0,00	226.321,00
5.022	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	PROGRAMA IMPLANTADO (UNI)		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física		4,000						
	Meta financeira		256.689,00	0,00	62.700,00	193.989,00	65.520,00	0,00	193.989,00
5.023	IMPLANT. DO PROG. DE ASSIST. AOS PORTAD. DE TUBERCULOSI PESSOAS ATENDIDAS (UNI)		425,000	0,000	80,000	345,000	185,000	0,000	345,000
	Meta física		171.128,00	0,00	41.800,00	129.328,00	43.680,00	0,00	129.328,00
6.001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física		25.991.117,00	0,00	5.822.144,00	20.168.973,00	6.501.283,00	0,00	20.168.973,00
	Meta financeira								
6.002	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física		6.202.770,00	0,00	1.515.103,00	4.687.667,00	1.583.281,00	0,00	4.687.667,00
	Meta financeira								
6.003	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física		4.680.051,00	0,00	1.143.159,00	3.536.892,00	1.194.602,00	0,00	3.536.892,00
	Meta financeira								
6.004	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAU	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física		2.791.138,00	0,00	681.770,00	2.109.368,00	712.449,00	0,00	2.109.368,00
	Meta financeira								
6.005	BLOCO DE ASSIST FARMACÉUTICA - ASSIST FARMACÉUTICA BÁS	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física		4.210.912,00	0,00	1.028.566,00	3.182.346,00	1.074.852,00	0,00	3.182.346,00
	Meta financeira								
6.006	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física		1.294.719,00	0,00	316.251,00	978.468,00	330.482,00	0,00	978.468,00
	Meta financeira								
6.007	BLOCO MAC - SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - SIH	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta física		1.150.948,00	0,00	281.133,00	869.815,00	293.784,00	0,00	869.815,00
	Meta financeira								

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Unidade: 09.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
11 SAÚDE E CIDADANIA									
6.008 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA									
Meta física				4,000					
Meta financeira				396.382,00	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
6.009 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPID. E AMB. EM ATIVIDADE MANTIDA (EXE)									
Meta física				4,000					
Meta financeira				1.088.507,00	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
6.027 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGISUS									
Meta física				4,000					
Meta financeira				134.121,00	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
6.028 BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPILAR - CAP ATIVIDADE MANTIDA (EXE)									
Meta física				4,000					
Meta financeira				2.346.574,00	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
6.031 BLOCO DE GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SI ATIVIDADE MANTIDA (EXE)									
Meta física				4,000					
Meta financeira				670.807,00	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
6.032 BLOCO MAC - FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO ATIVIDADE MANTIDA (EXE)									
Meta física				4,000					
Meta financeira				189.773,00	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
6.033 BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC - TETO FINANCEIRO									
Meta física				4,000					
Meta financeira				1.759.932,00	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
6.037 MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE									
Meta física				4,000					
Meta financeira				3.930.540,00	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
Entidade: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
Unidade: 11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
13 ASSISTÊNCIA SOCIAL MAIS PERTO DE VOCÊ									
6.022 IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO CENTRO DE REF. DA MULHER									
Meta física				4,000					
Meta financeira				777.981,00	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
6.026 MANUT. DO CENTRO DE REF. ESPEC. DA ASSIST. SOCIAL									
Meta física				4,000					
Meta financeira				200.769,00	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
							68.880,00	68.880,00	136.769,00

Estado de Alagoas
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - CÂMARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo I - Metas e Prioridades para Administração para 2012

Seleção: Alteração em 03/01/2011 (A) - PPA 2010-2013, nº 983 de 30/12/2009

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
Unidade: 11.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
13 ASSISTÊNCIA SOCIAL MAIS PERTO DE VOCÊ									
6.016	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - ATIVIDADE MANTIDA (EXE)		6.626.201,00	0,00	1.725.225,00	4.900.976,00	1.802.860,00	0,00	4.900.976,00
	Meta física		4.000	0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.541.293,00	0,00	386.204,00	1.155.089,00	403.583,00	0,00	1.155.089,00
6.017	SERV. DE CONVIV. E FORTAL. DE VINC. - IDOSOS (AS)	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4.000	0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta financeira		149.157,00	0,00	36.433,00	112.724,00	38.073,00	0,00	112.724,00
6.018	SERV. DE CONVIV. E FORTALEC. DE VINC. - CRIANÇAS E ADOLES.ATIVIDADE MANTIDA (EXE)		4.000	0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta física		4.000	0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta financeira		55.929,00	0,00	13.661,00	42.268,00	14.276,00	0,00	42.268,00
6.019	SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL - ABRIGO	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4.000	0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta financeira		304.457,00	0,00	74.368,00	230.089,00	77.713,00	0,00	230.089,00
6.020	SERV. DE CONVIV. E FORTALEC. DE VINC. - CRIANÇAS ATÉ 06 AN.ATIVIDADE MANTIDA (EXE)		4.000	0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta física		4.000	0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta financeira		99.440,00	0,00	24.288,00	75.152,00	25.383,00	0,00	75.152,00
6.021	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4.000	0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta financeira		978.546,00	0,00	239.023,00	739.523,00	249.777,00	0,00	739.523,00
6.023	SERV. DE CONVIV. E FORTALEC. DE VINC. - ADOLESC. E JOVENS.ATIVIDADE MANTIDA (EXE)		4.000	0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta física		4.000	0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta financeira		339.701,00	0,00	88.300,00	251.401,00	92.275,00	0,00	251.401,00
6.030	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4.000	0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta financeira		692.419,00	0,00	187.850,00	504.569,00	196.303,00	0,00	504.569,00
6.036	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física		4.000	0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
	Meta financeira		1.486.509,00	0,00	363.098,00	1.123.411,00	379.437,00	0,00	1.123.411,00
Entidade: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Unidade: 06.61 FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB									
			74.187.732,00	0,00	18.341.909,00	55.845.823,00	18.317.797,00	0,00	55.845.823,00
			74.187.732,00	0,00	18.341.909,00	55.845.823,00	18.317.797,00	0,00	55.845.823,00
			74.187.732,00	0,00	18.341.909,00	55.845.823,00	18.317.797,00	0,00	55.845.823,00
3 EDUCAÇÃO PARA TODOS									
1.002	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS	ESCOLAS CONSTRUÍDAS (UNI)							
	Meta física		3.000	0,000	1.000	2.000	0,000	0,000	2.000
	Meta financeira		1.500.000,00	0,00	500.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00

Estado de Alagoas
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
Anexo I - Metas e Prioridades para Administração para 2012
 Seleção: Alteração em 03/01/2013 (A) - PPA 2010-2013, nº 993 de 30/12/2009

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Unidade: 06.61 FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB									
3 EDUCAÇÃO PARA TODOS									
1.005	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	BIBLIOTECAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS (UNI)	74.187.732,00	0,00	18.341.909,00	55.845.823,00	18.317.797,00	0,00	55.845.823,00
	Meta física	4,000		0,000	1,000	3,000	1,000	0,000	3,000
	Meta financeira	600.000,00		0,00	150.000,00	450.000,00	150.000,00	0,00	450.000,00
1.039	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	CRECHES CONSTRUÍDAS (UNI)	74.187.732,00	0,00	18.341.909,00	55.845.823,00	18.317.797,00	0,00	55.845.823,00
	Meta física	8,000		0,000	2,000	6,000	1,000	0,000	6,000
	Meta financeira	1.500.000,00		0,00	450.000,00	1.050.000,00	150.000,00	0,00	1.050.000,00
2.013	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	74.187.732,00	0,00	18.341.909,00	55.845.823,00	18.317.797,00	0,00	55.845.823,00
	Meta física	4,000		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira	2.823.507,00		0,00	689.675,00	2.133.832,00	720.713,00	0,00	2.133.832,00
2.014	MANUTENÇÃO DO PROG. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO: ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	74.187.732,00	0,00	18.341.909,00	55.845.823,00	18.317.797,00	0,00	55.845.823,00
	Meta física	4,000		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira	2.823.510,00		0,00	689.677,00	2.133.833,00	720.712,00	0,00	2.133.833,00
2.015	PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	74.187.732,00	0,00	18.341.909,00	55.845.823,00	18.317.797,00	0,00	55.845.823,00
	Meta física	4,000		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira	33.882.111,00		0,00	8.276.117,00	25.605.994,00	8.648.541,00	0,00	25.605.994,00
2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	74.187.732,00	0,00	18.341.909,00	55.845.823,00	18.317.797,00	0,00	55.845.823,00
	Meta física	4,000		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira	22.029.236,00		0,00	5.380.908,00	16.648.328,00	5.623.048,00	0,00	16.648.328,00
2.035	PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	74.187.732,00	0,00	18.341.909,00	55.845.823,00	18.317.797,00	0,00	55.845.823,00
	Meta física	4,000		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira	4.235.265,00		0,00	1.034.515,00	3.200.750,00	1.081.068,00	0,00	3.200.750,00
2.036	PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	74.187.732,00	0,00	18.341.909,00	55.845.823,00	18.317.797,00	0,00	55.845.823,00
	Meta física	4,000		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira	4.235.265,00		0,00	1.034.515,00	3.200.750,00	1.081.068,00	0,00	3.200.750,00
2.044	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	74.187.732,00	0,00	18.341.909,00	55.845.823,00	18.317.797,00	0,00	55.845.823,00
	Meta física	4,000		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira	223.535,00		0,00	54.601,00	168.934,00	57.059,00	0,00	168.934,00
2.045	PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	74.187.732,00	0,00	18.341.909,00	55.845.823,00	18.317.797,00	0,00	55.845.823,00
	Meta física	4,000		0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	0,000
	Meta financeira	335.303,00		0,00	81.901,00	253.402,00	85.588,00	0,00	253.402,00

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 6 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN									
Órgão: 15.00 FUNDO DE APOSENTADORIA - FAPEN									
Unidade: 15.15 FUNDO DE APOSENTADORIA - FAPEN									
7 SEGURIDADE SOCIAL RESPONSÁVEL									
6.024 MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUN ATIVIDADE MANTIDA (EXE)									
Meta física 4,000									
Meta financeira 1.938.019,00									
6.025 MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO Á APOSENTADOS E PENSIONIST ATIVIDADE MANTIDA (EXE)									
Meta física 4,000									
Meta financeira 19.726.739,00									
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
Meta física 4,000									
Meta financeira 8.341.724,00									
Entidade: 7 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA									
Órgão: 16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA									
Unidade: 16.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA									
30.293.389,00									
30.293.389,00									
30.293.389,00									
10 PRESERVAÇÃO E MANUT. DAS ATIVIDADES ARTÍSTICA / CULTURAL									
1.012 ADEQUAÇÃO DA FIAÇÃO SUBTERRÂNEA DO POLÍGONO SACRO FIAÇÃO SUBTERRÂNEA ADEQUADA (ML)									
Meta física 35,000									
Meta financeira 1.417.500,00									
1.025 RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS									
Meta física 32.000,000									
Meta financeira 104.000,00									
1.041 URBANIZAÇÃO DO POLÍGOÑO SACRO									
Meta física 3,000									
Meta financeira 14.122.500,00									
1.042 RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO E ARTES INTEGRADAS									
Meta física 6,000									
Meta financeira 1.830.000,00									
1.043 AMPLIAÇÃO DE TELECENTRO COMUNITÁRIO									
Meta física 2,000									
Meta financeira 170.000,00									
1.044 PROJETO CAPACIT. DO ARTESANATO E ESCOAM. DO PRODUTO ARTESÃOS (UNI)									
Meta física 800,000									
Meta financeira 150.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
5,000									
1.530.000,00									
1,000									
100.000,00									
1,000									
100.000,00									
200,000									
37.500,00									
600,000									
112.500,00									
600,000									
1,000									
100.000,00									
5,000									
1.530.000,00									
580.000,00									
2,000									
5,000									
1.530.000,00									
3,000									
14.122.500,00									
14.122.500,00									
16.000,000									
52.000,00									
16.000,000									
52.000,00									

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2012	LOA 2012	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2010	Orçamento em 2011				
Entidade: 7 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA									
Órgão: 16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA									
Unidade: 16.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA									
10 PRESERVAÇÃO E MANUT. DAS ATIVIDADES ARTÍSTICA / CULTURAL									
1.045 IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS ESCOLAS DE INSTRUMENTOS									
Meta física 2.640.000									
Meta financeira 400.000,00									
CIDADE PROJETADA (MÊS)									
Meta física 8.000									
Meta financeira 220.000,00									
EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO (M2)									
Meta física 1.440.000									
Meta financeira 880.000,00									
EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO (M2)									
Meta física 262.800									
Meta financeira 150.000,00									
ATIVIDADE MANTIDA (EXE)									
Meta física 4.000									
Meta financeira 152.000,00									
ATIVIDADE MANTIDA (EXE)									
Meta física 4.000									
Meta financeira 2.988.017,00									
ATIVIDADE MANTIDA (EXE)									
Meta física 4.000									
Meta financeira 4.148.137,00									
ATIVIDADE MANTIDA (EXE)									
Meta física 4.000									
Meta financeira 2.101.235,00									
ATIVIDADE MANTIDA (EXE)									
Meta física 4.000									
Meta financeira 1.460.000,00									
Total geral: 561.354.472,00									
				0,00	153.349.394,00	408.005.078,00	123.416.246,00	0,00	408.005.078,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	3.437.805,00	28.855.784,00	3.933.811,00	0,00	26.855.784,00
				0,00	3.437.805,00	28.855.784,00	3.933.811,00	0,00	26.855.784,00
				0,00	3.437.805,00	28.855.784,00	3.933.811,00	0,00	26.855.784,00
				0,00	660.000	1.980.000	660.000	0,000	1.980.000
				0,00	100.000,00	300.000,00	100.000,00	0,00	300.000,00
				0,000	8.000	0,000	8.000	0,000	0,000
				0,00	55.000,00	165.000,00	55.000,00	0,00	165.000,00
				0,000	360.000	1.080.000	720.000	0,000	1.080.000
				0,00	220.000,00	660.000,00	440.000,00	0,00	660.000,00
				0,000	0,000	262.800	0,000	0,000	262.800
				0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
				0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
				0,00	38.000,00	114.000,00	38.000,00	0,00	114.000,00
				0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
				0,00	673.621,00	2.314.396,00	722.932,00	0,00	2.314.396,00
				0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
				0,00	1.013.233,00	3.134.904,00	1.058.829,00	0,00	3.134.904,00
				0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
				0,00	513.251,00	1.587.984,00	536.350,00	0,00	1.587.984,00
				0,000	4.000	0,000	4.000	0,000	0,000
				0,00	365.000,00	1.095.000,00	365.000,00	0,00	1.095.000,00
				0,00	153.349.394,00	408.005.078,00	123.416.246,00	0,00	408.005.078,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012
ANEXO II
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2012/2014

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA		
	2007	2008	2009	2010		2011	2012	2013
RECEITA CORRENTE	56.448.067	65.748.424	68.662.282	87.393.741	97.667.543	101.885.403	107.207.738	112.154.536
Receita Tributária	5.904.382	5.775.387	6.164.263	8.369.235	10.774.203	11.129.694	11.630.530	12.153.904
IPTU	1.061.048	1.310.109	1.296.455	2.068.535	2.641.707	2.610.072	2.727.525	2.850.264
IRRF	731.753	625.917	330.799	483.415	1.004.405	1.049.603	1.096.835	1.146.193
ISS	3.456.966	3.345.919	3.758.209	4.947.647	6.368.155	6.675.887	6.976.302	7.290.236
ITBI	476.264	193.945	341.825	455.154	427.725	446.972	467.086	488.105
Taxas	178.351	299.496	436.976	414.484	332.211	347.160	362.782	379.107
Receita de Contribuições	4.100.184	4.157.425	4.434.546	7.522.968	9.808.913	10.250.312	10.711.576	11.193.597
Cont. Previdência	3.167.657	4.157.425	4.326.019	7.251.764	7.329.447	7.659.270	8.003.937	8.364.114
CIP	932.526	-	108.527	271.204	2.479.466	2.591.042	2.707.639	2.829.483
Receita Patrimonial	181.896	313.980	411.369	969.244	343.208	358.653	374.792	391.658
Depósitos Vinculados	181.896	313.980	165.443	969.244	343.208	358.653	374.792	391.658
Depósitos Não-Vinculados	-	-	245.926	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	2.751.831	3.293.216	3.467.866	4.005.775	5.512.864	5.760.943	6.020.185	6.291.094
SAAE	2.751.831	3.293.216	3.465.709	3.985.857	4.922.995	5.144.530	5.376.034	5.617.955
Outros Serviços	-	-	2.158	19.918	589.869	616.413	644.152	673.138
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.613.867	50.389.802	53.258.896	64.707.998	70.264.660	73.378.741	77.418.276	81.024.549
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	15.594.277	20.453.844	18.229.748	19.044.758	28.044.551	29.306.556	30.625.351	32.003.492
FPM	11.988.264	16.332.870	15.518.698	16.660.371	18.717.086	19.559.355	20.439.526	21.359.305
ITR	18.693	18.856	22.429	29.031	25.931	27.098	28.317	29.592
LC 87/96	192.708	188.886	192.708	207.544	378.569	395.605	413.407	432.011
Demais Transferências	-	1.058.333	899.982	650.167	1.601.464	1.673.530	1.748.839	1.827.537
Cota-Parte Rec.Hídricos	-	-	-	687.406	-	-	-	-
Cota-Parte Royalties	2.072.882	2.268.009	1.263.727	760.622	6.489.278	-	-	-
Cota-Parte Extração Mineral	-	-	-	-	-	6.781.295	7.086.453	7.405.344
FEX	815.893	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Petróleo	505.837	586.890	332.204	49.618	832.223	869.673	908.808	949.705
Transferências do SUS	2.467.613	3.276.061	4.459.096	5.079.742	5.507.516	5.755.355	6.014.346	6.284.992
PAB	651.233	671.579	811.007	841.344	1.515.103	1.583.281	1.654.529	1.728.982
PSF	819.200	865.800	998.400	1.153.600	1.143.159	1.194.602	1.248.359	1.304.535
PACS	464.840	605.640	669.732	733.215	681.770	712.449	744.509	778.012
Teto Financeiro de Vigilância em Saúde	173.850	153.648	-	119.952	265.881	312.082	326.126	340.801
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	61.268	175.063	185.078	217.821	242.548	253.462	264.868	276.787
Carência Nutricional	-	-	-	-	-	-	-	-
Vigilância Sanitária	37.795	23.049	26.796	120.537	129.581	101.178	105.731	110.489
Saúde Bucal	185.500	189.000	216.000	244.000	316.251	330.482	345.354	360.895
Desc.Unidades FUNASA	-	-	-	-	-	-	-	-
Ações Básicas Povos Indiq.	-	-	-	-	-	-	-	-

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA		ESTIMADA	
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Teto Financeiro - MAC	-	452.988	1.196.731	684.755	429.885	449.230	469.445	490.570
Gestão do SUS				35.051	163.804	171.176	178.879	186.928
Outros Programas - FAEC	3.899	19.882	16.918	709.468	46.354	48.441	50.621	52.899
Campanhas de Vacinação	-	-	-	-	-	-	-	-
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		59.476	4.000	-	573.180	598.972	625.926	654.092
Programa Vigisus								
Outros Programas	70.028	59.935	334.433	220.000				
Transferências FNAS	329.543	355.289	409.923	512.698	1.050.127	1.097.383	1.146.765	1.198.370
PROGRAMAS DO FNAS ATÉ 2005	-	-	-	-	-	-	-	-
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	-	-	-	2.650	-	-	-	-
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PETI	37.125	27.480	3.000	34.000	239.023	249.777	261.017	272.763
PISO BÁSICO FIXO	193.996	93.643	70.225	75.600	386.204	403.583	421.744	440.723
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	6.638	5.106	3.574	-	36.433	38.073	39.786	41.577
PISO BÁSICO VARIÁVEL	11.917	-	48.000	19.000	24.288	14.276	14.918	15.590
AGENTE JOVEM - BOLSA	35.750	99.981	-	-	-	-	-	-
PISO DE T. DE MÉDIA COMPLEXIDADE								
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE								
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	39.000	33.000	30.000	102.000	74.368	77.713	81.210	84.865
PISO BÁSICO VARIÁVEL I - PROJÓVEM			152.006	128.138	88.300	92.275	96.427	100.767
CPBF - BOLSA FAMÍLIA	-	-	-	-	-	-	-	-
ÍNDICE GERAL DE DESCENTRALIZAÇÃO - IGD		96.069	103.117	131.310	187.850	196.303	205.137	214.368
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	5.118	10	-	20.000	13.661	25.383	26.525	27.719
Transferências do FNDE	1.015.712	878.711	1.046.376	1.098.711	1.499.569	1.567.051	1.637.568	1.711.259
PNAE	470.756	379.419	409.684	416.159	533.733	557.751	582.850	609.078
Recomeço	-	-	-	-	-	-	-	-
PROEJA	-	-	-	-	-	-	-	-
PDDE	-	-	7.695	36.746	6.552	6.847	7.155	7.477
Alfabetização solidária	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário-Educação	308.830	334.385	365.408	400.248	576.458	602.399	629.507	657.835
PNATE	150.786	164.907	141.484	233.958	317.305	331.583	346.504	362.097
Outros Programas	85.340	-	122.105	11.600	65.521	68.471	71.552	74.772
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	17.142.562	19.970.669	21.535.731	27.753.224	23.166.854	24.209.362	25.298.783	26.437.229
Cota-Parte do ICMS	16.310.255	18.823.261	20.147.166	26.319.516	22.412.275	23.420.827	24.474.764	25.576.129
Cota-Parte do IPVA	300.220	925.892	578.039	439.848	349.071	364.779	381.194	398.348
CIDE	94.287	83.111	730.552	93.744	161.196	168.450	176.030	183.952
Cota-Parte do IPI	95.998	138.406	79.974	17.855	151.490	158.307	165.431	172.875
Cota-Parte Comp. Fin. Pela Prod. De Petróleo	341.802	-	-	882.261	92.822	96.999	101.364	105.925
Transferências para Saúde	548.838	305.191	187.397	1.354.439	786.018	821.390	858.353	896.978
Royalties	-	-	-	-	-	-	-	-
SESAU	548.838	305.191	187.397	1.354.439	786.018	821.390	858.353	896.978
Transferências Multigovernamentais	10.272.900	11.696.681	14.279.852	17.437.662	17.241.909	18.017.797	18.828.598	19.675.885
Recursos do FUNDEB	8.964.498	10.604.114	12.105.532	13.676.374	14.654.610	15.314.070	16.003.203	16.723.347
Complementação FUNDEB	1.308.402	1.092.566	2.174.320	3.761.289	2.587.299	2.703.727	2.825.395	2.952.537

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA		ESTIMADA		
	2007	2008	2009	2010	2011		2012	2013	2014
Transferências de Convênios da União	12.374	70.000	-	1.022.127	1.450.000		1.464.040	2.189.040	2.409.997
Convênios da União para o SUS	-	-	-	-	548.000		548.000	822.000	1.096.000
FNS	-	-	-	-	548.000		548.000	822.000	1.096.000
FUNASA	-	-	-	-	-		-	-	-
Convênios da União para Educação	12.374	-	-	-	-		-	-	-
Outros Convênios	12.374	-	-	-	-		-	-	-
Convênios da União para Assist.Social	-	-	-	-	-		-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-		-	-	-
Demais Convênios da União	-	70.000	-	1.022.127	902.000		916.040	1.367.040	1.313.997
Demais Convênios	-	70.000	-	1.022.127	902.000		916.040	1.367.040	1.313.997
Transf.Convênios dos Estados	-	-	-	-	-		-	-	-
Convênios dos Estados p/Saúde	-	-	-	-	-		-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-		-	-	-
Convênios dos Estados p/Assist.Social	-	-	-	-	-		-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-		-	-	-
Convênios dos Estados p/Educação	-	-	-	-	-		-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-		-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	895.907	1.818.614	925.340	1.818.520	963.695		1.007.060	1.052.378	1.099.735
Identizações e Restituições	282.068	17.302	175	6.089	17.662		18.456	19.287	20.154
Dívida Ativa Tributária	516.413	444.262	275.731	1.082.395	773.751		808.570	844.956	882.979
Outras Receitas	97.426	1.357.050	649.434	730.036	172.282		180.034	188.136	196.602
RECEITAS DE CAPITAL	1.364.843	2.032.960	2.021.617	7.257.306	55.681.850		21.530.843	22.499.731	23.512.219
Operações de Crédito	-	-	-	-	-		-	-	-
Internas	-	-	-	-	-		-	-	-
Alienação de Bens	-	162.740	-	-	-		-	-	-
Móveis e Imóveis	-	162.740	-	-	-		-	-	-
Transferências de Capital	1.364.043	1.870.220	2.021.617	7.257.306	55.681.850		21.530.843	22.499.731	23.512.219
Convênios da União	1.364.043	1.870.220	2.021.617	7.257.306	55.681.850		21.530.843	22.499.731	23.512.219
Convênios FNS	218.498	25.425	853.768,71		8.831.850		5.353.843	5.594.766	5.846.530
Convênios FUNASA	-	43.982			1.000.000		1.000.000	1.045.000	1.092.025
Outros Convênios-Saúde	-	-	-	-	-		-	-	-
Transporte Escolar	-	-	-	-	-		-	-	-
Programas Sociais	-	-	-	-	-		-	-	-
Outros Convênios-Educação	-	-	-	-	1.845.000		1.045.000	1.092.025	1.141.166
Outros Convênios-FNAS	55.824	-	-	-	-		-	-	-
Demais Convênios c/União	1.089.721	1.800.813	116.784,93	7.257.306,12	44.005.000		14.132.000	14.767.940	15.432.497
Convênios dos Estados	-	-	-	-	-		-	-	-
Convênios - Sesau	-	-	-	-	-		-	-	-
Convênios - Educação	-	-	-	-	-		-	-	-
Convênios - Assist.Social	-	-	-	-	-		-	-	-
Demais Convênios	-	-	-	-	-		-	-	-
Outras Receita de Capital	800	-	-	-	-		-	-	-
Outras Receitas de Capital	800	-	-	-	-		-	-	-

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA		ESTIMADA		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE									
Dedução FPM - FUNDEB	4.769.951	6.616.644	6.889.226	8.595.362	8.481.884	8.860.193	9.180.528	9.593.652	
	2.215.418	2.953.434	2.691.086	3.192.603	3.818.417	3.986.870	4.087.905	4.271.861	
Dedução ITR - FUNDEB	1.178	2.451	4.498	5.806	5.186	5.420	5.663	5.918	
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	29.430	34.623	38.529	41.509	75.714	79.121	82.681	86.402	
Dedução ICMS - FUNDEB	2.486.983	3.450.304	4.029.433	5.263.903	4.482.455	4.684.165	4.894.953	5.115.226	
Dedução IPVA - FUNDEB	20.949	150.462	115.608	87.970	69.814	72.956	76.239	79.670	
Dedução IPI - FUNDEB	15.993	25.370	10.072	3.571	30.298	31.661	33.086	34.575	
RECEITA TOTAL	57.812.910	67.781.383	70.683.898	94.651.047	153.349.393	123.416.246	129.707.469	135.666.755	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

2012

ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	68.662.282	87.393.741	97.667.543	101.885.403	107.207.738	112.154.536
Receita Tributária	6.164.263	8.369.235	10.774.203	11.129.694	11.630.530	12.153.904
Receita de Contribuição	4.434.546	7.522.968	9.808.913	10.250.312	10.711.576	11.193.597
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	411.369	969.244	343.208	358.653	374.792	391.658
Outras Receita Patrimoniais	411.369	969.244	343.208	358.653	374.792	391.658
Receita de Serviços	3.467.866	4.005.775	5.512.864	5.760.943	6.020.185	6.291.094
Transferências Correntes	53.258.896	64.707.998	70.264.660	73.378.741	77.418.276	81.024.549
Demais Receitas Correntes	925.340	1.818.520	963.695	1.007.060	1.052.378	1.099.735
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	68.250.912	86.424.497	97.324.335	101.526.750	106.832.946	111.762.878
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.021.617	7.257.306	55.681.850	21.530.843	22.499.731	23.512.219
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.021.617	7.257.306	55.681.850	21.530.843	22.499.731	23.512.219
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.021.617	7.257.306	55.681.850	21.530.843	22.499.731	23.512.219
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	70.272.529	93.681.803	153.006.185	123.057.593	129.332.677	135.275.097
DESPESAS CORRENTES (X)	75.564.009	78.480.360	87.208.137	86.565.843	91.087.908	95.290.902
Pessoal e Encargos Sociais	36.626.594	46.369.849	36.981.846	38.185.270	40.180.009	42.034.002
Juros e Encargos da Dívida (XI)	331.858	19.080	109.202	104.117	109.556	114.611
Outras Despesas Correntes	38.705.557	32.091.430	50.117.089	48.276.456	50.798.343	53.142.289
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	75.332.151	78.461.279	87.098.935	86.461.726	90.978.352	95.176.291
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.816.537	9.865.087	64.027.362	34.641.393	36.200.245	37.829.256
Investimentos	5.149.437	7.529.935	61.879.856	32.527.240	33.990.966	35.520.559
Inversões Financeiras	-	802.878	120.124	125.529	131.178	137.081
Amortização da Dívida (XIV)	667.101	1.532.273	2.027.382	1.988.614	2.078.102	2.171.616
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	5.149.437	8.332.814	61.999.980	32.652.769	34.122.144	35.657.640
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	2.113.895	2.209.020	2.308.426	2.412.305
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	80.481.587	86.794.093	151.212.810	121.323.515	127.408.922	133.246.236
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(10.209.058)	6.887.709	1.793.376	1734.078	1.923.755	2.028.861

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2012
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.353.917	4.787.797	3.717.974	2.844.752	2.189.027	1.987.535
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	2.874.389	8.325.710	7.576.396	7.076.055	6.860.431	7.152.466
Haveres Financeiros	5.408.414	10.551.372	9.601.748	9.121.661	9.212.877	9.857.779
(-) Restos a Pagar	285.155	273.743	249.106	251.597	289.336	332.737
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.819.180	2.499.404	2.274.458	2.297.202	2.641.783	3.038.050
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	2.479.528	(3.537.913)	(3.858.422)	(4.231.303)	(4.671.404)	(5.164.931)
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.479.528	(3.537.913)	(3.858.422)	(4.231.303)	(4.671.404)	(5.164.931)
RESULTADO NOMINAL	27.588	(6.017.442)	(320.509)	(372.881)	(440.101)	(493.527)

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2008

Nota:

A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%

A Dívida Fiscal Líquida em 2008 foi R\$ 2.451.940,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	123.416.246	118.101.671	808,46	129.707.469	118.777.014	849,67	135.666.755	118.884.317	888,71
Receitas Primárias (I)	123.057.593	117.520.001	806,11	129.332.677	118.433.806	847,22	135.275.097	118.541.108	886,15
Despesa Total	123.416.246	117.862.515	808,46	129.596.579	118.675.469	848,95	135.532.464	118.766.638	887,83
Despesas Primárias (II)	121.323.515	115.863.957	794,75	127.408.922	116.672.166	834,62	133.246.236	116.763.225	872,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.734.078	1.656.044	11,36	1.923.755	1.761.640	12,60	2.028.861	1.777.884	13,29
Resultado Nominal	(372.881)	(356.101)	(2,44)	(440.101)	(403.014)	(2,88)	(493.527)	(432.476)	(3,23)
Dívida Pública Consolidada	2.844.752	2.716.738	18,64	2.189.027	2.004.557	14,34	1.987.535	1.741.670	13,02
Dívida Consolidada Líquida	(4.231.303)	(4.040.894)	(27,72)	(4.671.404)	(4.277.745)	(30,60)	(5.164.931)	(4.526.011)	(33,83)

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2012	2013	2014
Projeção do PIB Estadual	R\$	R\$	R\$
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município	6	6	6
Meta anual de inflação instituída pelo Banco Central do Brasil.	4,5	4,5	4,5

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação	
	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	155.956.321	1.021,62	94.651.047	620,03	(61.305.274)	(39,31)
Receitas Primárias (I)	155.627.892	1.019,47	93.681.803	613,68	(61.946.089)	(39,80)
Despesa Total	155.956.321	1.021,62	88.345.446	578,72	(67.610.875)	(43,35)
Despesas Primárias (II)	153.911.743	1.008,23	86.794.093	568,56	(67.117.650)	(43,61)
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.716.149	11,24	6.887.709	45,12	5.171.560	301,35
Resultado Nominal	(610.600)	(4,00)	(6.017.442)	(39,42)	(5.406.842)	885,50
Dívida Pública Consolidada	4.484.622	29,38	4.787.797	31,36	303.175	6,76
Dívida Consolidada Líquida	1.868.929	12,24	(3.537.913)	(23,18)	(5.406.842)	(289,30)

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2010.

R\$ 1,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014
Receita Total	70.683.898	94.651.047	33,91	153.349.393	(19,52)	123.416.246	(19,52)	129.707.469	5,10	135.666.755
Receitas Primárias (I)	70.272.529	93.681.803	33,31	153.006.185	(19,57)	123.057.593	(19,57)	129.332.677	5,10	135.275.097
Despesa Total	81.480.546	88.345.446	8,43	153.349.394	(19,52)	123.416.246	(19,52)	129.596.579	5,01	135.532.464
Despesas Primárias (II)	80.481.587	86.794.093	7,84	151.212.810	(19,77)	121.323.515	(19,77)	127.408.922	5,02	133.246.236
Resultado Primário (III) = (I - II)	(10.209.058)	6.887.709	(167,47)	1.793.375	(3,31)	1.734.078	(3,31)	1.923.755	10,94	2.028.861
Resultado Nominal	27.588	(6.017.442)	(21.911,61)	(320.509)	16,34	(372.881)	16,34	(440.101)	18,03	(493.527)
Dívida Pública Consolidada	5.353.917	4.787.797	(10,57)	3.717.974	(23,49)	2.844.752	(23,49)	2.189.027	(23,05)	1.987.535
Dívida Consolidada Líquida	2.479.528	(3.537.913)	(242,68)	(3.858.422)	9,66	(4.231.303)	9,66	(4.671.404)	10,40	(5.164.931)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014
Receita Total	67.854.371	86.949.375	28,14	134.805.253	(22,99)	103.819.945	(22,99)	104.413.621	0,57	104.507.948
Receitas Primárias (I)	67.459.469	86.058.998	27,57	134.503.548	(23,04)	103.518.240	(23,04)	104.111.916	0,57	104.206.243
Despesa Total	78.218.822	81.156.856	3,76	134.805.254	(22,99)	103.819.946	(22,99)	104.324.356	0,49	104.404.500
Despesas Primárias (II)	77.259.851	79.731.735	3,20	132.927.041	(23,22)	102.059.503	(23,22)	102.563.307	0,49	102.643.354
Resultado Primário (III) = (I - II)	(9.800.382)	6.327.263	(164,56)	1.576.507	(7,47)	1.458.737	(7,47)	1.548.609	6,16	1.562.889
Resultado Nominal	26.484	(5.527.806)	(20.972,35)	(281.750)	11,33	(313.674)	11,33	(354.278)	12,94	(380.177)
Dívida Pública Consolidada	5.139.596	4.398.218	(14,42)	3.288.369	(26,78)	2.393.056	(26,78)	1.762.152	(26,36)	1.531.054
Dívida Consolidada Líquida	2.380.271	(3.250.037)	(236,54)	(3.391.833)	4,94	(3.659.447)	4,94	(3.760.448)	5,65	(3.978.693)

Fonte:

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2011 a 2014 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2009	4,17
2010	4,50
2011	4,50
2012	4,50
2013	4,50
2014	4,50

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

	2010	%	2009	%	2008	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	12.006.184,27	100,00	23.703.158,48	100,00	32.746.802,10	100,00
Reservas	-		-			
Resultado Acumulado	-		-			
TOTAL	12.006.184,27	100,00	23.703.158,48	100,00	32.746.802,10	100,00

R\$ 1,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITAS DE CAPITAL			162.739,56
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	162.739,56
Alienação de Bens Móveis	-	-	162.739,56
Alienação de Bens Imóveis	-	-	
TOTAL	-	-	162.739,56

DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			162.739,56
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	162.739,56
Investimentos	-	-	162.739,56
Inversões Financeiras	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	
TOTAL	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	162.739,56
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VIII
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012

AMF, Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	2008	2009	2010
Receita de Contribuições	2.014.810,39	2.097.267,49	3.655.530,10
Pessoal Civil	2.014.810,39	2.097.267,49	3.655.530,10
Pessoal Militar	1.993.646,29	2.092.917,21	2.671.433,56
Receita Patrimonial	1.993.646,29	2.092.917,21	2.671.433,56
Receita de Serviços	-	-	415.375,45
Outras Receitas Correntes	21.164,10	4.350,28	568.721,09
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS	21.164,10	4.350,28	568.721,09
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	2.230.911,71	4.051.772,03
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	2.230.911,71	4.051.772,03
RECEITAS CORRENTES	-	2.228.721,48	3.549.928,20
Receita de Contribuições	-	2.089.048,73	3.186.779,05
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	139.672,75	363.149,15
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	2.190,23	501.843,83
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECAPESSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (I + II + III + IV)	2.014.810,39	4.328.179,20	7.707.302,13
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	2008	2009	2010
Despesas Correntes	3.680.960,37	4.157.568,82	5.887.139,24
Despesas de Capital	448.395,06	398.441,42	64.050,80
Despesas de Capital	444.195,06	398.441,42	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.200,00	-	64.050,80
Pessoal Civil	3.232.565,31	3.759.127,40	5.823.088,44
Pessoal Militar	3.232.565,31	3.745.027,40	4.782.493,85
Outras Despesas Previdenciárias	-	13.500,00	1.040.594,59
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	13.500,00	1.040.594,59
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.680.960,37	4.157.568,82	5.887.139,24
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	(1.666.149,98)	170.610,38	1.820.162,89
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	-	3.309.671,54	5.648.378,07

Fonte: Balanço Geral (2008, 2009 e 2010)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VIII
PROJEÇÃO ATUAL DO RPPS
2012

AMF, Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d) = "d" exercício anterior + (c)	
2010	3.753.847,40	3.881.123,72	(127.276,32)	2.707.597,74
2011	3.808.969,59	4.156.708,81	(347.739,22)	2.522.308,03
2012	3.847.482,59	4.305.495,27	(458.012,68)	2.215.633,83
2013	3.869.329,42	4.444.234,17	(574.904,75)	1.773.667,12
2014	3.935.165,11	4.586.232,61	(651.067,50)	1.229.019,65
2015	3.937.350,22	4.724.886,94	(787.536,72)	515.224,11
2016	3.959.987,99	4.863.516,05	(903.528,06)	(357.390,51)
2017	3.966.386,68	5.061.629,49	(1.095.242,81)	(1.452.633,31)
2018	3.959.429,13	5.370.325,66	(1.410.896,53)	(2.863.529,84)
2019	3.977.482,65	5.738.038,42	(1.760.555,77)	(4.624.085,62)
2020	3.957.094,03	6.181.776,14	(2.224.682,11)	(6.848.767,73)
2021	3.990.416,54	6.655.136,36	(2.664.719,82)	(9.513.487,55)
2022	3.996.363,54	7.142.947,49	(3.146.583,95)	(12.660.071,51)
2023	3.967.782,40	7.675.639,64	(3.707.857,24)	(16.367.928,71)
2024	3.960.317,93	8.214.366,07	(4.254.048,14)	(20.621.976,85)
2025	3.958.961,08	8.801.938,18	(4.842.977,10)	(25.464.953,95)
2026	3.889.243,17	9.391.695,54	(5.502.452,37)	(30.967.406,32)
2027	3.911.517,80	9.917.733,91	(6.006.216,11)	(36.973.622,42)
2028	3.878.235,14	10.479.593,03	(6.601.357,89)	(43.574.980,31)
2029	3.840.015,29	11.109.048,85	(7.269.033,56)	(50.844.013,86)
2030	3.776.916,98	11.826.599,53	(8.049.682,55)	(58.893.696,41)
2031	3.740.172,52	12.807.779,53	(9.067.607,01)	(67.961.303,42)
2032	3.762.734,26	13.872.399,53	(10.109.665,27)	(78.070.968,69)
2033	3.698.108,96	14.905.268,99	(11.207.160,03)	(89.278.128,72)
2034	3.651.735,83	15.912.747,83	(12.261.012,00)	(101.539.140,72)
2035	3.662.814,76	16.816.137,17	(13.153.322,41)	(114.692.463,13)
2036	3.610.410,48	17.557.949,92	(13.947.539,44)	(128.640.002,56)
2037	3.571.687,07	18.145.552,66	(14.573.865,59)	(143.213.868,15)
2038	3.541.348,36	18.579.886,32	(15.038.537,96)	(158.252.406,11)
2039	3.517.784,00	18.890.625,39	(15.372.841,39)	(173.625.247,50)
2040	3.468.204,26	19.087.058,36	(15.618.854,10)	(189.244.101,61)
2041	3.420.365,41	19.215.344,77	(15.794.979,36)	(205.039.080,96)
2042	3.379.565,69	19.289.698,63	(15.910.132,94)	(220.949.213,90)
2043	3.342.602,01	19.299.858,89	(15.957.256,88)	(236.906.470,78)
2044	3.299.067,83	19.208.066,97	(15.909.019,14)	(252.815.489,92)
2045	3.080.112,41	19.029.920,86	(15.949.808,45)	(268.765.298,37)
2046	3.034.825,14	18.778.031,92	(15.743.206,78)	(284.508.505,15)
2047	2.980.639,64	18.479.294,36	(15.498.654,72)	(300.007.159,87)
2048	2.926.527,91	18.152.040,53	(15.225.512,62)	(315.232.672,48)
2049	2.870.459,81	17.805.909,75	(14.935.449,94)	(330.168.122,43)
2050	2.812.169,25	17.445.168,69	(14.632.999,44)	(344.801.121,86)
2051	2.751.782,91	17.070.613,56	(14.318.830,65)	(359.119.952,51)
2052	2.689.083,88	16.681.661,79	(13.992.577,91)	(373.112.530,41)
2053	2.623.902,87	16.277.313,08	(13.653.410,21)	(388.765.940,63)
2054	2.556.163,83	15.857.095,71	(13.300.931,88)	(400.066.872,51)
2055	2.485.943,55	15.421.486,02	(12.935.542,47)	(413.002.414,98)
2056	2.413.318,80	14.970.960,30	(12.557.641,50)	(425.560.056,48)
2057	2.338.404,18	14.506.229,41	(12.167.825,23)	(437.727.881,71)
2058	2.261.343,03	14.028.182,60	(11.766.839,57)	(449.494.721,27)
2059	2.182.096,05	13.536.575,99	(11.354.479,94)	(460.849.201,21)
2060	2.098.303,65	13.016.772,05	(10.918.468,40)	(471.767.669,61)
2061	2.015.287,91	12.501.786,01	(10.486.498,10)	(482.254.167,71)
2062	1.930.312,89	11.974.645,70	(10.044.332,81)	(492.298.500,53)
2063	1.843.345,37	11.435.144,98	(9.591.799,61)	(501.890.300,13)
2064	1.754.611,29	10.884.685,44	(9.130.074,15)	(511.020.374,28)
2065	1.664.751,39	10.327.241,89	(8.662.490,50)	(519.682.864,78)
2066	1.574.111,97	9.764.962,62	(8.190.850,65)	(527.873.715,43)
2067	1.483.252,47	9.201.318,06	(7.718.065,59)	(535.591.781,02)
2068	1.392.776,35	8.640.051,80	(7.247.275,45)	(542.839.056,47)
2069	1.303.104,74	8.083.776,28	(6.780.671,54)	(549.619.728,01)
2070	1.214.915,68	7.536.897,79	(6.321.982,11)	(555.941.510,12)
2071	1.128.660,75	7.001.617,56	(5.872.956,81)	(561.814.466,92)
2072	1.045.088,89	6.483.181,68	(5.438.092,79)	(567.252.559,71)
2073	964.990,78	5.986.295,14	(5.021.304,36)	(572.273.864,08)
2074	888.516,52	5.511.889,09	(4.623.372,57)	(578.897.236,64)
2075	816.142,81	5.062.920,66	(4.246.777,85)	(581.144.014,49)
2076	748.404,99	4.642.710,87	(3.894.305,88)	(585.038.320,37)
2077	685.130,18	4.250.187,22	(3.565.057,04)	(588.603.377,41)
2078	627.206,36	3.890.858,29	(3.263.651,93)	(591.867.029,34)
2079	575.011,41	3.567.068,29	(2.992.056,88)	(594.859.086,23)
2080	528.062,78	3.275.823,70	(2.747.760,92)	(597.606.847,15)
2081	486.330,25	3.016.937,04	(2.530.606,79)	(600.137.453,94)
2082	449.685,58	2.789.612,78	(2.339.927,20)	(602.477.381,13)
2083	417.542,60	2.590.214,64	(2.172.672,04)	(604.650.053,17)
2084	389.402,82	2.415.650,24	(2.026.247,42)	(606.676.300,59)

FONTE: Cálculo Atualizado

Nota Explicativa: Por flexibilidade de Cálculo Atualizado até a presente data, o Anexo não pode ser devidamente preenchido

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
		Prestação de Serviços - Pessoa Física		-		-
		Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica		-		-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Física		-		-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica		-		-
TOTAL			-	-	-	

R\$ 1,00

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2012, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2012.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2012	
Aumento Permanente da Receita	4.217.860,00	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	378.309,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.839.551,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I-II)	3.839.551,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.630.531,00	
Novas DOCC	1.630.531,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.209.020	

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- a) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2012 e a Prevista para 2011;
b) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2012, inclusive os reajustes salariais;

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

RISCOS FISCAIS			PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor		Descrição	Valor	
Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária			Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.621.812,22	
Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os investimentos			Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	54.412.155,82	
TOTAL			TOTAL	57.033.968,04	

Nota:

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 31 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2012 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 0,5% do total da receita;
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2012 (3%)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que será empregada no PPA 2010/2013, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y – (a . média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2005 como referência, temos; 2007 = 1, 2008 = 2, 2009 = 3, 2010 = 4, 2011 = 5, 2012 = 6, 2013 = 7 e 2014 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =